

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 598/94 - ap. Proc. DRE de Campinas nº _
2.184/94.
INTERESSADA : CRISTIANE SANDRA FERNANDES RINALDI
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 479/94 - CLN - APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A mãe da aluna Cristiane Sandra Fernandes Rinaldi, da 1ª série do Curso de Eletrotécnica da ETE de 2º Grau "Bento Quirino", de Campinas recorre a este Conselho contra a retenção de sua filha, naquela série, em 1993, depois de ter a sua situação analisada pela escola e pela respectiva DE

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 No recurso apresentado insurge-se contra as condições de atendimento pelas autoridades escolares, sem indicar expressamente as ilegalidades praticadas pela escola no processo avaliatório.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso interposto pela mãe da aluna Cristiane Sandra Fernandes Rinaldi, da 1ª série do Curso de Eletrotécnica da ETE de 2º Grau "Bento Quirino", 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, DRE-Campinas.

São Paulo, 12 de julho de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 598/94

PARECER CEE Nº 479/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Guaíberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1994.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CLN.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente